



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 046/2021.

Ref. Projeto de Lei 1023/2021

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, a substituição do **PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021**. Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

Solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA
17/02/2021 15:09 - 0000001480



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

1



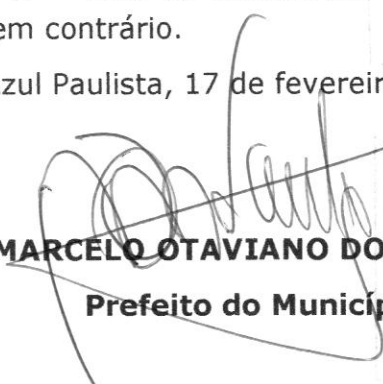
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2021.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Plenário das Sessões, em 20 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de Finanças e Orçamento

Plenário das Sessões, em 22 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

DESPACHO para a Comissão de Política Urbana,
Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Plenário das Sessões, em 22 / 02 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA

Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

APROVADO EM UNIÃO DISCUSSÃO

Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

EXTRAÍ-SE O COMPETENTE AUTÓGRAFO

Plenário das Sessões, em 01 / 03 / 21

Mardqueu S. França Filho - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

MATRÍCULA

1943

FOLHA

01

DATA

10/julho/1980

Cartório de Registro de Imóveis MONTE AZUL PAULISTA

LIVRO N. 2- REGISTRO GERAL

Q OFICIAL *[Assinatura]* (Florentino Irineu Sachetini)

IMÓVEL:-RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.-Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda, distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem Denominação com a Rua Nove de julho.-

PROPRIETÁRIA:-ELETROMAP LTDA., Firma estabelecida nesta cidade, inscrita no - CGC (MF) sob o nº 52.942.315/0001-51 e inscrição estadual nº - 463.001.550.-Registro aquisitivo nº 1-1327, na matrícula nº 1327, Lº 2 n/Reg. 0 Oficial *[Assinatura]* (Florentino Irineu Sachetini).-

R-1-1943:-Por escritura de 22/Janeiro/1979, do Escrivão do 2º Cartório de Notas desta Comarca, Abrahão Alves de Matos, Substituto, Lº 32, fls. 14 e vº, prot.sob o nº 7648, a proprietária ELETROMAP LTDA, acima qualificada transmitiu por venda a JOÃO FRANCISCO MASSONETO, brasileiro, serventuário da Justiça, casado com Maria Aparecida De Marco Massoneto, no regime da comunhão universal de bens, domiciliado nesta cidade, RG.n.5.369.358 e CPF.n.189.976.518/20, o imóvel objeto desta matrícula de nº 1943, pelo valor de Cr\$. - \$10.000,00, sem condições.-Mte.Az.Pta., 10/julho/1980.-O Oficial Maior *[Assinatura]* (Otávio Pereira dos Santos).-

Av.2-1943:-Por escritura de 15/julho/1980, do Escrivão do 2º Cartório de Notas desta Comarca, Cláudio Roberto Chaim, Interino, Lº 34, fls.09-vº, prot. sob o nº 7696, o proprietário autorizou esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula de nº 1943, dista também 40,00 metros da esquina da Rua Sem Denominação com a Rua Ernesto Ferro, conforme prova certidão de 30/julho/1980 da Pref.Mun.Local.-Mte.Az.Pta., 30/julho/1980.-O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Otávio Pereira dos Santos).-

Av.3-1943:-Pela escritura descrita na Av.2-1943, o proprietário autorizou esta averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula de nº 1943, confronta atualmente por um lado com Milton Marocelli, sucessor da Firma Eletromap Ltda.-Mte.Az.Pta., 30/julho/1980.-O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Otávio Pereira dos Santos).-

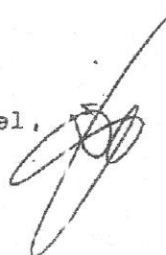
R-4-1943:-Pela escritura descrita na Av.2-1943, os proprietários JOÃO FRANCISCO MASSONETO, serventuário da Justiça, RG.n.5.369.358-SP. e sua mulher MARIA APARECIDA DE MARCO MASSONETO, do lar, RG.n.8.482.660-SP, brasileiros, domiciliados nesta cidade, CPF.n.189.976.518/20, transmitiram por venda a ANTONIO EDUARDO MARSON, brasileiro, casado no regime da comunhão universal de bens com Solange Dib Marson, comerciante, domiciliado nesta cidade, RG.n.6.372.431-SP. e CPF.n.746.597.238/87, o imóvel objeto desta matrícula de nº 1943, oriundo do R-1-1943, pelo valor de Cr\$.20.000,00, sem condições.-Mte. Az.Pta., 30/julho/1980.-O Oficial Maior, *[Assinatura]* (Otávio Pereira dos Santos).-

"SEGUE NA FICHA Nº02".-O Oficial, *[Assinatura]*

MATRÍCULA
1943

FOLHA
01
VERSO

"SEGUE NA FICHA Nº02" .-O Oficial,

A handwritten signature in dark ink, consisting of a stylized, cursive script that appears to be a name followed by a surname, possibly "J. P. Silva".

MATRICULA

1943

FOLHA

02

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MONTE AZUL PAULISTA - ESTADO DE SÃO PAULO

DATA

10/novembro/2017

CNS Nº 12.203-6 ATRIBUÍDO PELO CNJ

Florentino Irineu Sachetini

OFICIAL

O OFICIAL,

LIVRO N.º 2-

REGISTRO GERAL

Av-5-1943: Proceda-se esta av. nos termos do art. 213, parágrafo 1º da Lei de Registros Públicos, para constar que o terreno desta matr. é foreiro, sendo titular do domínio direto a **Fábrica do Patrimônio do Senhor Bom Jesus, da Paróquia de Monte Azul Paulista**, CNPJ nº 45.336.195/0016-60, conforme TR. nº 2.498, do Lº 3-B, fls. 179, do CRI da comarca de Bebedouro-SP, e que as transmissões registradas dizem respeito ao domínio útil do terreno desta matr. - Mte. Azul Pta., 10/11/2017. - O Oficial, *Florentino Irineu Sachetini* (Florentino Irineu Sachetini). - Selos e Emolumentos: NIHIL.

Av-6-1943: - Por escr. de venda e compra de 18/03/2003, do Tab. de Notas desta cidade, Lº 92, fls. 304/306, prot. sob nº 052237, prot. 1-R, em 25/10/2017, reingressada em 09/11/2017, os props. autorizaram esta av., para constar que a Rua "Sem Denominação" passou a denominar-se "**RUA JOÃO GALHARDO FILHO**", conforme cert. de 09/11/2017 da Pref. local. - Mte. Azul Pta., 10/novembro/2017. - O Of., *Florentino Irineu Sachetini* (Florentino Irineu Sachetini). - Selos e Emolumentos NIHIL.

Av-7-1943: - Pela escr. descrita na Av-6-1943, os props. **Antonio Eduardo Marson e s/m. Solange Dib Marson-RG 4.249.124-SSP-SP, CPF 523.832.298-49** autorizaram esta av., para constar que são casados no regime da comunhão universal de bens, casamento, esse, realizado em 17/11/1979, conforme escr. de pacto antenupcial reg. sob n. 2.567, Lº 3-E, Reg. Aux., deste Reg., que o imóvel se encontra situado no "**BAIRRO DO CRUZEIRO**", cadastrado na Pref. local sob n. 120.061, conforme cert. de 09/11/2017 e documentos arquivados neste Cartório. - Mte. Azul Pta., 10/11/2017. - O Of., *Florentino Irineu Sachetini* (Florentino Irineu Sachetini). - Emol. R\$ 15,67 Est. R\$ 4,45 IpeSP R\$ 3,05 R. Civil R\$ 0,82 Trib. Just. R\$ 1,08 Imp. Mun. R\$ 0,47 Min. Públ. R\$ 0,75 Total R\$ 26,29.

R-8-1943: - Pela escr. descrita na Av-6-1943, os props. **ANTONIO EDUARDO MARSON**, comerciante, RG 6.372.431-SSP/SP, CPF 746.597.238/87 e s/m. **SOLANGE DIB MARSON**, de prendas domésticas, RG 4.249.124-SSP/SP, CPF 523.832.298/49, bras., casados no regime da comunhão universal de bens, em 17/11/1979, conforme escr. de pacto antenupcial reg. sob n. 2.567, Lº 3-E, Reg. Aux., deste Reg., residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Rosa de Moraes, n. 269, Jardim Itamaraty, transmitiram por venda a **ARMANDO MATHIAS**, bras., viúvo, lavrador, RG 17.452.401-SSP-SP, CPF 979.715.298-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua 13 de Maio, n. 402, o domínio útil do terreno desta matr., oriundo do R-4-1943, pelo valor de R\$ 4.000,00, (V.V./2017 R\$ 14.753,95) sem condições. Mte. Azul Pta., 10/11/2017. O Of., *Florentino Irineu Sachetini* (Florentino Irineu Sachetini). Emol. R\$ 528,83 Est. R\$ 150,31 IpeSP R\$ 102,87 R. Civil R\$ 27,83 T. Just. R\$ 36,29 Imp. Mun. R\$ 15,86 Min. Públ. R\$ 25,38 Total R\$ 887,37.

R-9-1943: - Por escr. de venda e compra de 27/08/2018, do Tab. de Notas desta cidade, Lº 164, fls. 080/082, prot. sob nº 53.543, prot. 1-S, em 29/08/2018, reingressada em 18/09/2018, o prop. **ARMANDO MATHIAS**, retro qualificado, transmitiu por venda a **MARCELO GONÇALVES FRANCO**, viveirista, RG 25.244.068-7-SSP/SP, CPF 138.877.928/58, casado no regime da comunhão parcial de bens, em 17/09/2005, com **IVANETE DE OLIVEIRA FRANCO**, de prendas domésticas, RG 20.481.698-SSP/SP, CPF 059.031.868-31, bras., residentes e domiciliados nesta cidade, à Rua Ernesto Ferro, nº 242, Cruzeiro, o domínio útil do terreno desta matr., oriundo do R-8-1943, pelo valor de R\$ 20.000,00 (V.V./2018 R\$ 14.753,95); sem condições. Mte. Azul Pta., 25/09/2018. O Oficial, *Florentino Irineu Sachetini* (Florentino Irineu Sachetini). Emol. R\$ 542,12 Est. R\$ 154,08 IpeSP R\$ 105,46 R. Civil R\$ 28,53 T. J. R\$ 37,21 Imp. Mun. R\$ 16,26 Min. Públ. R\$ 26,02 Total R\$ 909,68.

- SEQUE NO VERSO -

CERTIDÃO

ELIANE APARECIDA GONZALES RAINHA, Oficial de Registro de

Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de MONTE AZUL PAULISTA - SP., CERTIFICA que a presente certidão foi extraída do próprio original nos termos do artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015/73, não havendo qualquer alteração relativa a alienação e ônus além do que consta da presente matrícula. N. 12203-6, do CNS, atribuído pelo CNJ. -

MONTE AZUL PAULISTA, 13 DE JANEIRO DE 2021

ELIANE APARECIDA GONZALES RAINHA - OFICIALA INTERINA

EVENTUAIS CUSTAS E EMOLUMENTOS
CONSTAM DO RECIBO
Pedido nº 28168 - Valor Total R\$ 58,28
Emitida às 10:17:05 -
VALIDADE DA CERTIDÃO: 30 DIAS
Para efeitos exclusivamente Notariais
(Item 15, "c", cap. XIV das Normas de Serviço)
SELO: 1220363C3000000002367521G



EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

RUA JOÃO GALHARDO FILHO

111

78

68

64

46

38

28

100.00

53.30

63.40

58.88

51.60

63.10

48.1

901

008

081

051

04

Imprimir

Fechar

De: Camila Donadon (secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br)
Para: wr_garcia_@hotmail.com, juridico@camaramontezul.sp.gov.br
Cc: presidencia@camaramontezul.sp.gov.br
Assunto: Projeto de Leis nº 1023 e 1024/2021
Anexos: PROTOCOLO 1480-17022021151353.pdf, PROTOCOLO 1481-17022021151314.pdf

Data: Thu, 18 Feb 2021 09:53:32 -0300

Wilson, bom dia!

Segue os Projetos de Lei nº 1023 e 1024/2021 para vossa apreciação e análise.

Os referidos foram protocolizados ontem e serão despachados para as Comissões na Sessão Ordinária de segunda-feira (22/02/2021).

Atenciosamente

Camila



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTO

MONTE AZUL PAULISTA, 18 de fevereiro de 2021.

Ofício nº 019/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.021/2021.

Ofício nº 046/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.023/2021.

Ofício nº 047/2021 – Encaminha o Projeto de Lei nº 1.024/2021.

Orival Alves – Projeto de Decreto Legislativo nº 288/2021.

Orival Alves – Projeto de Lei nº 1.025/2021.

RECEBI UMA CÓPIA DOS DOCUMENTOS CITADOS ACIMA.

enviado por e-mail
ADRIANO DIELO PERES – em 19 / 02 /2021.

Elivel Peres
ELIEL PRIOLI – em 22 / 02 /2021.

Fábio Jerônimo Marques
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES – em 22 / 02 /2021.

José Alfredo Pérez Cantori
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI – em 22 / 02 /2021.

José de Souza Molico
JOSÉ DE SOUZA MOLICO – em 22 / 02 /2021.

Leandro Pereira
LEANDRO PEREIRA – em 22 / 02 /2021.

Luciene Aparecida Cudinoto Fachini
LUCIENE APARECIDA CUDINHOTO FACHINI – em 22 / 02 /2021.

Mardqueu Silvio França Filho
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO – em 22 / 02 /2021.

Orival Alves
ORIVAL ALVES – em 22 / 02 /2021.

Ricardo Sanches Lima
RICARDO SANCHES LIMA – em 22 / 02 /2021.

Rodrigo Fernando Arruda
RODRIGO FERNANDO ARRUDA – em 22 / 02 /2021.

Walter Alessandro Silva Rodrigues
WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES – em 22 / 02 /2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 050/2021.

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, a substituição dos Ofícios 046/2021 e 047/2021, os quais encaminham os Projetos de Lei 1023 de 17 de fevereiro de 2021 e Projeto de Lei 1.024 de 17 de fevereiro de 2021.

Solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 19/02/2021 14:44 - 00000001493



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 046/2021.
Ref. Projeto de Lei 1023/2021

Monte Azul Paulista, 17 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar **PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021** - Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

Solicitamos que referido Projeto seja examinado e votado.

Atenciosamente,



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARDQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

**COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1.023, de 17/02/2021

DISPONDO SOBRE: Inclui artigos da Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas e Finanças e Orçamento, após procederem ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1023, de 17 de fevereiro de 2021**, Dispondo sobre: **Inclui artigos da Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, decidiram emitir **PARECER FAVORÁVEL** por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Conste-se que a ausência de Parecer exarado pelo setor Jurídico desta Casa de Leis está ausente nesse projeto porque o Procurador Jurídico desta Câmara encontra-se de férias.

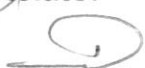
É o nosso Parecer.

Monte Azul Paulista, 24 de fevereiro de 2021.

**CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**


RODRIGO F. ARRUDA
Presidente


WALTER AL. S. RODRIGUES
Relator


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Membro

FINANÇAS E ORÇAMENTO


WALTER AL. S. RODRIGUES
Presidente


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Relator


LUCIENE AP. C. FACHINI
Membro

**POL. URBANA, MEIO AMB.,
SERV. PUB E AT. PRIVADAS**


JOSÉ DE SOUZA MOLICO
Presidente


LEANDRO PEREIRA
Relator


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Membro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 059/2021.

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a Vossa Excelência e Demais Pares, regime de urgência na votação dos Projetos conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 1019, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2021 e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referidos Projetos sejam votados em regime de urgência.’.


RODOLFO JOSÉ AMARAL DOS SANTOS
Secretário de Governo

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA
25/02/2021 14:48 - 00000001499



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praca Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

OF. Nº 059/2021.

Monte Azul Paulista, 25 de fevereiro de 2021.

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, para solicitar a Vossa Excelência e Demais Pares, regime de urgência na votação dos Projetos conforme abaixo:

PROJETO DE LEI Nº 1019, DE 19 DE JANEIRO DE 2021 “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Monte Azul Paulista – Refis Municipal 2021 e dá outras providências”.

PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021 - Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que referidos Projetos sejam votados em regime de urgência.’



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramontezul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramontezul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº 1558/2021

REFERENTE: PROJETO DE LEI Nº 1.023, 17 DE FEVEREIRO DE 2021.
Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre
doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **“IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho.”**

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., em 02 de março de 2021.


MARQUEU SILVIO FRANÇA FILHO
Presidente da Câmara Municipal


RICARDO SANCHES LIMA
Vice-Presidente


WALTER ALESSANDRO SILVA RODRIGUES
1º Secretário


LUCIENE AP. CUDINHOTO FACHINI
2ª Secretária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

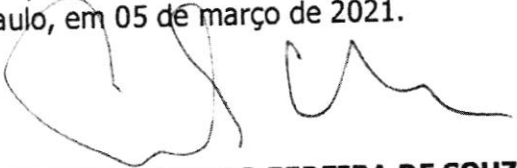
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PUBLICAÇÕES



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.268 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR OU CREDENCIAR OPERADORAS QUE FORNEÇAM MECANISMOS E FERRAMENTAS PARA AUXILIAR NO SERVIÇO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS, TARIFAS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE DÉBITO E DE CRÉDITO.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município autorizado a contratar ou credenciar operadoras que forneçam mecanismos e ferramentas para auxiliar no serviço de arrecadação de tributos, tarifas e demais receitas municipais, por meio de pagamento via cartão de débito ou de crédito.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I - nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES - Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de

Mon
lega

aprc

Esgc
Paul
BAR

às c
denc
viger

data

Muni

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação ou credenciamento de operadora de que trata o caput abrange a aquisição ou locação de equipamentos e respectivo sistema operacional, necessários para recebimento de valores através de cartão de débito ou de crédito.

ARTIGO 2º - O pagamento de tributos, tarifas e demais débitos municipais através de cartão de crédito poderão ser efetuado à vista ou parcelado, de acordo com os critérios a serem estabelecidos pelo Município.

ARTIGO 3º - Para atendimento do disposto nesta lei deverá ser priorizada a contratação ou credenciamento de operadora de cartões de débito e crédito, cuja prestação dos serviços seja realizada de forma não onerosa para o Município.

ARTIGO 4º - A transferência de valores dos créditos decorrentes da transação de pagamentos com cartões de débito e de crédito pela operadora ao Município de Monte Azul Paulista ocorrerá:

- I - nas operações de cartão de débito em D+1 depois de efetiva a transação;
- II - nas operações de cartão de crédito, em D+30 dias depois de efetivada a transação e o vencimento da parcela.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores poderão ser transferidos ao Município em prazos inferiores ao estabelecido nos incisos I e II do caput, conforme dispuser o instrumento contratual pactuado com a operadora do cartão.

ARTIGO 5º - A modalidade de recebimento através de pagamento via cartão de débito ou de crédito não substitui ou inviabiliza nenhuma das demais formas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

de extinção do crédito tributário previstas no art. 156, do Código Tributário Nacional (Lei Federal nº 5.172, de 1966).

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul Paulista, SP, 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES - Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 - CEP 14.730-000

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

Monte Azul Paulista, 15 de abril de 2021.

Ofício nº 117/2021

Senhor Presidente:

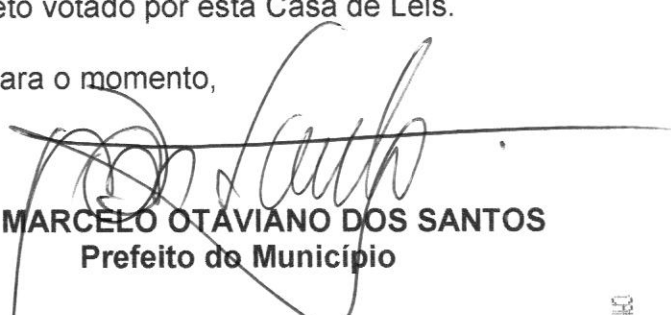
Com o presente, comunicamos um erro formal no Projeto de Lei nº 1023/2021, que dispõe sobre: "Inclui artigos da Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.", ao qual será feita uma ERRATA para torná-lo efetivo.

Referido Projeto, que se tornou Lei nº 2270/2021, em seu artigo 1º, apresentava a seguinte redação: (...) **DOADORES - Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO ARROYO (...)**

Verificou-se, após a publicação da lei, que tal redação deveria ter sido: (...) **DOADORES - Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO LIMA. (...)**

Por este motivo, para fins de cartório, será preciso republicar a lei, com esta alteração, sem que ocorram outras alterações em seu teor, o que não implicará nenhuma mudança do objeto votado por esta Casa de Leis.

Sem mais para o momento,


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Márcio Silveira Franca Filho
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

CÂMARA MUN. DE MONTE AZUL PAULISTA 15/04/2021 15:51 - 0000001574



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO LIMA.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: **"IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº. 86 CEP 14.730-000

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.



MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
Agente Administrativo II

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.270, DE 05 DE MARÇO DE 2021.**

Inclui artigos na Lei nº 1817 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre doações de áreas para prolongamento de vias públicas.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei nº 1817 de 27/12/2012 passa a vigorar com a seguinte redação: Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação, nos termos do Artigo 190, parágrafo único, da Lei Municipal nº 690 de 10/12/1980, área destinada a sistema de recreio e institucional, nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo:

MATRÍCULA Nº 1943

CONTRIBUINTE Nº: 120.061

PROPRIETÁRIOS: MARCELO GONÇALVES FRANCO e s/m Ivanete de Oliveira Franco

DOADORES – Promissários Compradores: LUIZA CARMEN VIANNA ARROYO; FÁBIO ARROYO LIMA e s/m KEILA MARIS BELTRÃO LIMA.

IMÓVEL: UM TERRENO foreiro, situado nesta cidade e comarca de Monte Azul Paulista/SP, com área total de 500,00 metros quadrados, à Rua João Galhardo Filho, lado par, Bairro Cruzeiro, com a seguinte descrição: Matrícula nº 1943 do CRI local: "IMÓVEL:- RUA SEM DENOMINAÇÃO, lado par, parte do quarteirão nº 120, nesta cidade e comarca de MONTE AZUL PAULISTA, Estado de São Paulo.- Um terreno que mede 10,00 metros de frente por 50,00 metros da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Rua Sem Denominação e de ambos os lados e fundos com a Eletromap Ltda., distando dito terreno 50,00 metros da esquina da Rua Sem denominação com a Rua Nove de Julho."

Artigo 2º - Inclui os artigos 6º, 7º na Lei nº 1817 de 27/12/2012 com as seguintes redações:

Artigo 6º - As despesas com averbações, lavratura de escritura e o devido registro da mesma à margem da Matrícula nº 1943 junto ao Cartório de Registro de imóveis a Anexos ficam a cargo dos doadores.

Artigo 7º - Os doadores obrigam-se a entregar o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, SP., 05 de março de 2021.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS

Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, em 05 de março de 2021.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUZA

Agente Administrativo II

Decretos**Decreto nº 3.548, de 08 de Abril de 2021.**

Prorroga a Intervenção Administrativa instituída pelo Decreto nº 3.475, de 20 de Outubro de 2020, no Hospital Senhor Bom Jesus, visando à manutenção da Assistência Médico Hospitalar, no Município e dá outras providências.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44, IV, combinado com o art. 95 da Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que em 20 de Outubro de 2020 foi editado o Decreto nº 3.475, o qual decretou a requisição administrativo no Hospital Senhor Bom Jesus visando à manutenção da Assistência Médica Hospitalar;

Considerando que a vigência de referido Decreto se protraiu de 03 de Novembro de 2020 a 01 de Maio de 2021;

Considerando que o Decreto nº 3.475/20, no seu art. 1º, "caput", prevê a possibilidade de prorrogação da requisição administrativa com fito a manutenção da assistência dos serviços SUS a população de Monte Azul Paulista;

Considerando os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por todo o seu decorrer iniciando na inspiração do próprio preâmbulo sob um Estado de Direito destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, o bem-estar; o princípio da dignidade da pessoa humana, o direito à vida, e à saúde;

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, inciso II, determina que é de competência comum da União, dos Estados Membros, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública;

Considerando, o art. 30, II, da Constituição, que é dever do ente federativo municipal prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

Considerando a função social da propriedade, esculpida no art. 5º, XXIII e XXV, da CF/88 e, a possibilidade de especial requisição da propriedade particular;